

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE (AEGN) 2017-2021

Na atual situação relacionada com a COVID-19, e considerando as orientações e medidas excepcionais propostas pelo Ministério da Educação e pela DGS, no que visa apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, no ano letivo de 2020/2021, foram realizadas algumas alterações ao regime de funcionamento das atividades no AEGN que implicam alteração de horários, quer das atividades letivas, quer de funcionamento de diferentes serviços, como os bufetes e os refeitórios, alteração da organização dos espaços, bem como alteração de comportamentos nas escolas do AEGN.

Analisando a situação descrita, o Conselho Geral do AEGN aprovou as seguintes medidas temporárias relativas às escolas que fazem parte do Agrupamento:

- Deixa de ser obrigatória, por tempo não definido, a apresentação do cartão magnético nos terminais colocados no acesso às Escolas do AEGN com 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (artigos 95.º e 96.º do Regulamento Interno).
- São diversificados os acessos às escolas sempre que a sua estrutura permita a utilização de diferentes acessos de entrada.
- No acesso aos espaços escolares, é obrigatória a utilização de máscara pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos, durante a sua permanência nesses espaços. O não cumprimento desta norma por parte dos alunos é passível de medida disciplinar sancionatória e insere-se no âmbito de um comportamento muito grave (artigo 146.º do Regulamento Interno).
- Aos alunos das escolas básicas com 1º ciclo é aconselhada a utilização de máscaras enquanto permanecem nos espaços escolares.
- Nas escolas básicas com Jardim de Infância, aconselha-se a troca de calçado das crianças na entrada da sala respetiva.
- É obrigatória a utilização de solução desinfetante à base de álcool para desinfeção das mãos para acesso aos espaços escolares e sempre que os alunos entrem na sala de aula.

- Quando os alunos chegam à escola devem dirigir-se para a sala indicada no seu horário, aguardando no seu lugar a chegada do professor (artigo 101.º do Regulamento Interno).
- As janelas e a porta das salas de aula, sempre que as condições o permitam, devem estar abertas para permitir o arejamento permanente da sala de aula (artigo 101.º do Regulamento Interno).
- Nas escolas com bufete, o acesso a este local é prioritário para os alunos, sendo definidos horários de utilização, zonas próprias de serviço e percursos de acesso de acordo com a zona da escola frequentada pela turma respetiva, sendo possível o acesso do pessoal docente apenas nos horários não utilizados pelos alunos (artigo 190.º do Regulamento Interno).
- No acesso aos refeitórios, são definidos horários específicos para as turmas, em função das suas atividades letivas (artigo 191.º do Regulamento Interno).

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 19 de novembro de 2020.

A Presidente do Conselho Geral



Flora Maria Pereira da Silva Castanheira